

COMUNICADO OFICIAL | Nº 261

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 24/04/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito da elaboração do **mapa de processos sumários**, em reunião restrita de 24 de abril de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2023-2024

DATA DA REUNIÃO:24-04-2024

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.255.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v Fc Famalicão Sad (13-04-2024 18:00) » Liga Portugal Betclac 29ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 1224.00 MULTA Artº187.1.A)
FUTEBOL SAD

*(Comportamento incorreto do público – «No momento em que a equipa de arbitragem deixava o terreno de jogo no final da segunda parte, e ao entrar no tunel de acesso aos balnearios, um adepto que se encontrava na bancada central poente arremessou na direção da equipa de arbitragem uma garrafa de água cheia sem tampa, a mesma não acertou em nenhum dos elementos da equipa de arbitragem, nem elementos oficiais das equipas.» «APÓS O FINAL DO JOGO, NO MOMENTO DE SAÍDA DO TERRENO DE JOGO POR PARTE DA EQUIPA DE ARBITRAGEM, UM ADEPTO ARREMESSOU UMA GARRAFA DE ÁGUA SEM TAMPÃO EM DIREÇÃO AO TERRENO DE JOGO, NÃO TENDO ATINGIDO NENHUM AGENTE DESPORTIVO. DURANTE A REUNIÃO FINAL DE SEGURANÇA, FOI REPORTADO PELO COMANDANTE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE O ADEPTO FOI IDENTIFICADO, QUE NÃO EXIBIA NENHUM ADEREÇO CLUBÍSTICO E QUE SE ENCONTRAVA NA BANCADA CENTRAL POENTE SETOR 1.» e «Observações/Fita de Tempo (...) A registar apenas o arremesso de uma garrafa de água em direção ao relvado, a partir do setor 1 (visitado), pelas 20H03, aquando do final do jogo. (...)»– Conforme descrito no Relatório Árbitro, do Delegado da LPFP e Relatório de Policiamento Desportivo da PSP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

203.01.263.0 Rio Ave Fc, Sduq v Fc Arouca, Sduq (19-04-2024 20:15) » Liga Portugal Betclitc 30ª Jornada
918 RIO AVE FC, SDUQ

J	817702	JOSE MANUEL SILVA OLIVEIRA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1403531	MATEO TANLONGO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1403531	MATEO TANLONGO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	959797	MIGUEL RAIMUNDO NOBREGA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	408.00	MULTA	Artº187.1.A)
	<i>(Comportamento incorreto do público – «Ao minuto 59 de jogo os adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitado, Rio Ave FC, localizados na bancada Poente, setor 4A, entoaram, por quatro vezes, em coro, o cântico "Liga é merda". Ao minuto 63 de jogo os adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitado, Rio Ave FC, localizados na bancada Poente, setor 4A, entoaram, por três vezes, em coro, o cântico "Filho da puta, vais ao mar".»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

474 FC AROUCA, SDUQ

J	1189009	MORLAYE SYLLA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1189009	MORLAYE SYLLA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.3
	<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1453620	ROBSON ALVES DE BARROS	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1403156	WEVERSON MOREIRA DA COSTA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1403156	WEVERSON MOREIRA DA COSTA	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
	<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

203.01.264.0 Sporting Cp, Sad v Vitória Sc, Sad (21-04-2024 20:30) » Liga Portugal Betclíc 30ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

J	968338	FRANCISCO ANTONIO MACHADO MOTA CASTRO TRINCAO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>(Comportamento incorreto do público – «Foram deflagrados os seguintes engenhos pirotécnicos pelos adeptos afetos ao Sporting Clube de Portugal, alocados nas bancadas abaixo identificadas, sendo que a bancada norte aconteceram no setor A17 e na bancada sul, no setor A14:</p> <p>a) 2 petardos na bancada norte ao minuto 3; b) 1 petardo na bancada sul ao minuto 4; c) 3 tochas na bancada norte ao minuto 4; d) 1 flash light na bancada norte ao minuto 4; e) 1 petardo na bancada sul ao minuto 23; f) 1 tochas e 3 flash light na bancada norte ao minuto 29; g) 1 petardo na bancada norte ao minuto 29; h) 1 petardo, 2 tochas e 1 flash light na bancada sul ao minuto 29; i) 1 petardo e uma tocha na bancada sul ao minuto 31; j) 11 tochas na bancada sul ao minuto no reinício do jogo; l) 4 flash lights na bancada sul ao minuto 46; m) 7 tochas na bancada sul ao minuto 51; n) 2 tochas na bancada norte ao minuto 51; o) 2 petardos e 1 pote de fumo na bancada norte ao minuto 52; p) 1 petardo e 2 flash light na bancada sul ao minuto 52; q) 1 flash light na bancada norte ao minuto 54; r) 1 flash light e 1 pote de fumo na bancada sul ao minuto 66; s) 1 petardo na bancada norte ao minuto 67.</p> <p>Verificámos serem adeptos da equipa visitada, pelos seus cachecois, camisolas e cânticos de apoio ao Sporting Clube de Portugal.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e nº 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	3190.00	MULTA	Artº127.1
<p>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas - «Foram exibidas duas tarjas pelos adeptos afetos ao Sporting Clube de Portugal alocados na bancada sul, setores A14 e A18 que continham o seguinte conteúdo: a) 4 minutos da 1.ª parte: "EU QUERO SER CAMPEÃO OUTRA VEZ" b) 2 minutos da 2.ª parte: "TORCIDA" Ambas as tarjas tinham dimensões superiores a 1m por 1m e foram exibidas fora da zona ZCEAP. As mesmas não foram autorizadas pelo comando das forças policiais presentes neste jogo. Verificámos serem adeptos da equipa visitada pelos cachecois, camisolas e cânticos de apoio ao Sporting Clube de Portugal. Foram exibidas 7 tarjas com medidas superiores a 1x1 depois do apito final pelos adeptos do Sporting Clube de Portugal alocados na bancada norte, setor A17, fora da zona ZCEAP, com palavras em várias línguas como por exemplo «ensemble», «together», «samen», «juntos» e outra em japonês. Verificámos serem adeptos da equipa visitada pelos cachecois, camisolas e cânticos de apoio ao Sporting Clube de Portugal.» - Conforme descrito no relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	753850	NELSON MIGUEL CASTRO OLIVEIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	753850	NELSON MIGUEL CASTRO OLIVEIRA	EUR	108.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	857.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público - «Foram entoados os seguintes cânticos pelos adeptos afetos ao Vitória Sport Clube alocados na bancada norte, setor B1: a) "SPORTING É MERDA, FILHOS DA PUTA" por 8 vezes ao minuto 75; b) "SPORTING É MERDA, FILHOS DA PUTA" por 10 vezes ao minuto 80. Verificámos serem adeptos da equipa visitante pelos cachecóis, camisolas e cânticos de apoio ao Vitória Sport Clube.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						

203.01.265.0 Moreirense FC, SAD v Gil Vicente FC, SDUQ (20-04-2024 15:30) » Liga Portugal Betclit 30ª Jornada
557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	674.00	MULTA	Artº119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou-se com três (3) minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, em virtude da presença tardia das duas equipas, Moreirense Futebol Clube e Gil Vicente Futebol Clube, no retângulo de jogo. Em ambos os casos não foi apresentada qualquer justificação para o mencionado atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						

867 MOREIRENSE FC, SAD

C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	842.00	MULTA	Artº119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou-se com três (3) minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, em virtude da presença tardia das duas equipas, Moreirense Futebol Clube e Gil Vicente Futebol Clube, no retângulo de jogo. Em ambos os casos não foi apresentada qualquer justificação para o mencionado atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						

203.01.266.0 SC Braga SAD v Fc Vizela, Sad (20-04-2024 20:30) » Liga Portugal Betclitc 30ª Jornada
1048 SC BRAGA SAD

J	1317741	ABEL RUIZ ORTEGA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	------------------	---	--------------------	-----------

J	1317741	ABEL RUIZ ORTEGA	EUR	153.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	------------------	-----	--------	-------	-----------

(5º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD		REPREENSÃO	Artº119.3
---	------	-----------------------------------	--	------------	-----------

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD	EUR	2040.00	MULTA	Artº119.3
---	------	-----------------------------------	-----	---------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte do jogo iniciou com 2min de atraso em relação à hora marcada devido ao atraso na chegada de ambas as equipas ao relvado. Não foi apresentada aos Delegados da Liga qualquer justificação para este atraso por parte dos responsáveis da equipas.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

553 FC VIZELA, SAD

J	1036124	DOMINGOS QUINA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	----------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	847929	FABIO SAMUEL AMORIM SILVA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	---------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1415113	FRANCESCO RUBERTO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD		REPREENSÃO	Artº119.3
---	-----	-----------------------------------	--	------------	-----------

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	612.00	MULTA	Artº119.3
---	-----	-----------------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte do jogo iniciou com 2min de atraso em relação à hora marcada devido ao atraso na chegada de ambas as equipas ao relvado. Não foi apresentada aos Delegados da Liga qualquer justificação para este atraso por parte dos responsáveis da equipas.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	-----------------------------------	--	------------------------	----

203.01.267.0 Gd Chaves, Sad v Estoril Praia, Sad (21-04-2024 15:30) » Liga Portugal Betclit 30ª Jornada
622 GD CHAVES, SAD

C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	735.00	MULTA	Artº119.3
<p><i>(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou-se com três minutos de atraso devido à chegada tardia da equipa visitada ao relvado, sem que tenha sido apresentada uma justificação para o referido atraso, pelos responsáveis da respetiva sociedade desportiva.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	490.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afectos à equipa visitada, melhor identificados pelos seus cânticos, adereços e golo festejado, localizados na bancada topo sul, local reservado a adeptos da sociedade desportiva visitada, fora da ZCEAP, arremessaram duas garrafas de água para o retângulo de jogo, ao minuto 45+14 da segunda parte, no momento em que o jogo se encontrava interrompido. As mesmas garrafas não acertaram em nenhum agente desportivo.»– Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p> <p><i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 22.04.2024 . O arguido apresentou alegações no dia 23.04.2024, referindo, com relevância para a presente análise, o seguinte «(...) Quanto ao alegado arremesso de objectos é falso que tenha provindo de qualquer adepto da GD Chaves SAD.(...)». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF.)</i></p>						
J	785043	RUI FILIPE CAETANO MOURA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	785043	RUI FILIPE CAETANO MOURA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
<p><i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						

203.01.268.0 Fc Famalicão Sad v Portimonense, Sad (21-04-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 30ª Jornada
493 FC FAMILIÇÃO SAD

J 913712 FILIPE MIGUEL BARROS SOARES EUR 43.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C 493 FUTEBOL CLUBE FAMILIÇÃO SAD EUR 674.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - «Às 16 horas e 18 minutos, quando o jogador n.º 11 da equipa visitante se preparava para cobrar um pontapé de canto, foi arremessada na direção do mesmo uma garrafa de plástico com água e sem tampa, por um adepto da Sociedade Desportiva visitada, FC Famalicão, localizado na bancada Nascente Zona Norte, setor B6, fora da ZCEAP, identificado pela indumentária utilizada, caindo a mesma fora do retângulo de jogo, sem chegar a atingir o referido jogador. Tal comportamento não implicou a interrupção da partida. Após o final do jogo, em sede de reunião final, foi reportado pelo Comandante das Forças de Segurança que o adepto que arremessou a suprarreferida garrafa foi identificado e imediatamente retirado do recinto desportivo.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
 (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1094755 GUSTAVO FILIPE ALVES FREITAS AZEVEDO SA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 1094755 GUSTAVO FILIPE ALVES FREITAS AZEVEDO SA EUR 85.00 MULTA Artº164.7

(5º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1415044 JUSTIN DE HAAS 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº154.5

J 1415044 JUSTIN DE HAAS EUR 29.00 MULTA Artº154.5

(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Impedir um golo ou anular uma clara oportunidade de golo de um adversário cujo movimento geral seja na direção da baliza do infrator, cometendo uma infração passível de um pontapé-livre - Rasteirou um adversário que seguia na direção da sua baliza, anulando uma clara oportunidade de golo» - Conforme relatório do Árbitro)
 (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

893 PORTIMONENSE, SAD

J 1216880 CARLOS VINICIOS SANTOS JESUS EUR 41.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 10º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1415091 IGOR MARQUES PACIÊNCIA CARDOSO REPREENSÃO Artº164.4

J 1415091 IGOR MARQUES PACIÊNCIA CARDOSO EUR 51.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1321400 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA REPREENSÃO Artº164.3

J 1321400 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA EUR 62.00 MULTA Artº164.3

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 945900 TAMBLE ULISSES FOLGADO MONTEIRO EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.269.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Cfea – Club Football Estrela, Sad (20-04-2024 18:00) » Liga Portugal Betclíc 30ª Jornada
166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	-----	-------------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos do Boavista instalados na bancada Topo Sul nível 1, setor 1 a 5, dentro da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e canticos alusivos ao clube deflagraram 2 petardos aos minutos 82 e 92 respetivamente. Os adeptos do Estrela da Amadora instalados na bancada Topo norte, nível 2, setor 5, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e canticos alusivos ao clube deflagraram um pote de fumo aos 25 minutos de jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1221374	ILIJA VUKOTIC			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	---------------	--	--	------------	-----------

J	1221374	ILIJA VUKOTIC	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	---------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1330334	RODRIGO ABASCAL BARROS			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	------------------------	--	--	------------	-----------

J	1330334	RODRIGO ABASCAL BARROS	EUR	62.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR	765.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	------	-----------------------------------	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos do Estrela da Amadora instalados na bancada Topo norte, nível 2, setor 5, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e canticos alusivos ao clube deflagraram um pote de fumo aos 25 minutos de jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.270.0 Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (21-04-2024 18:00) » Liga Portugal Betclíc 30ª Jornada

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

J 1187192 ANGELO PELEGRINELLI NETO EUR 51.00 MULTA Artº164.2

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPFP - 11º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

F 8889148 CARLOS FILIPE COUTINHO DUARTE 6 DIAS DE SUSPENSÃO Artº140.1

F 8889148 CARLOS FILIPE COUTINHO DUARTE EUR 153.00 MULTA Artº140.1

(Protestos contra a equipa de arbitragem - «Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem dizendo: "isto é penalti. É tudo contra nós."» - Conforme descrito no Relatório do Arbitro)

(Ex vi artigo 140.º do RDLPFP)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, n.º 1, al. a) e artigo 56º, n.º 2 todos do RDLPFP – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J 1415101 GAIZKA LARRAZABAL GOIKOETXEA REPREENSÃO Artº164.4

J 1415101 GAIZKA LARRAZABAL GOIKOETXEA EUR 51.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J 1321931 NERMIN ZOLOTIC REPREENSÃO Artº164.3

J 1321931 NERMIN ZOLOTIC EUR 41.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)



FPF

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	2040.00	MULTA	Artº119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «Atraso no reinício do jogo - a 2.ª parte começou com um atraso de 4 minutos devido à chegada tardia ao túnel da equipa visitante, FC Porto, que não apresentou qualquer justificação para o facto.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº127.1
<i>(Inobservância de outros deveres – Composição das equipas- «PUBLICAÇÃO DA FICHA DE JOGO - A EQUIPA VISITANTE, FC PORTO, PUBLICOU A SUA EQUIPA NA PLATAFORMA E-LIGA ÀS 17H 01M., QUANDO O DEVERIA TER FEITO ATÉ ÀS 16H45M, PESE EMBORA OS ESFORÇOS DOS DELEGADOS DA LIGA, JUNTO DOS RESPONSÁVEIS DA EQUIPA, PARA ACELERAR O PROCESSO.»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação do dever inscrito no art.º 41.º, n.º 5 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
T	203233	SERGIO PAULO MARCENEIRO CONCEICAO	EUR	380.00	MULTA	Artº141
<i>(Inobservância de outros deveres - «O TREINADOR DO FC PORTO, SÉRGIO PAULO MARCENEIRO CONCEIÇÃO, ESTEVE TODA A 1.ª PARTE SEM A BRAÇADEIRA QUE O IDENTIFICAVA COM A FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA NO JOGO. FOI SOLICITADO, ATRAVÉS DOS DELEGADOS DA LIGA JUNTO DO DELEGADO AO JOGO DA SOCIEDADE DESPORTIVA EM QUESTÃO QUE O MESMO COLOCASSE A MESMA.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 60.º, n.º2, alínea d) e artigo 61.º, n.º2 ambos do RCLFPF, artigo 168º, nº 1 do RDLFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e nº 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						
J	1330441	WENDELL NASCIMENTO BORGES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1330441	WENDELL NASCIMENTO BORGES	EUR	153.00	MULTA	Artº164.3
<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 8º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>						

204.01.262.0 Lank Vilaverdense SAD v Marítimo da Madeira SAD (21-04-2024 15:30) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada
1207 LANK VILAVERDENSE SAD

J 962315 ARMANDO ROBERTO TORRES LOPES REPREENSÃO Artº164.4

J 962315 ARMANDO ROBERTO TORRES LOPES EUR 45.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

C 1207 LANK GROUP VILAVERDENSE FUTEBOL SAD REPREENSÃO Artº119.1

C 1207 LANK GROUP VILAVERDENSE FUTEBOL SAD EUR 310.00 MULTA Artº119.1

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte do jogo iniciou com 3 minutos de atraso, em virtude da chegada tardia do Lank Vilaverdense ao túnel de acesso ao retângulo de jogo, não tendo sido apresentada qualquer justificação para o referido atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1288138 NOR NOR EMMANUEL MAVIRAM 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 1288138 NOR NOR EMMANUEL MAVIRAM EUR 54.00 MULTA Artº164.7

(5º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J 1255704 BERNARDO MARTIM AGUIAR GOMES EUR 18.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1372637 ELOSMAN EULLER SILVA CAVALCANTI EUR 45.00 MULTA Artº164.2

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1287827 IBRAHIMA KALIL GUIRASSY EUR 45.00 MULTA Artº164.2

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 11º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.263.0 FC Penafiel SAD v FC Paços Ferreira SDUQ (20-04-2024 11:00) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada
524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD

J	966114	ANDRE FILIPE TEIXEIRA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	-----------------------------	--	--	------------	-----------

J	966114	ANDRE FILIPE TEIXEIRA SILVA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	942672	MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	------------------------------------	--	--	------------	-----------

J	942672	MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	1372785	ERICK STEVEN FERIGRA BURNHAM	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 11º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.264.0 Académico Viseu SAD v CD Mafra SAD (21-04-2024 14:00) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada
646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1120.00	MULTA	Artº96-A.2
---	-----	---	-----	---------	-------	------------

(Quadro técnico sem as habilitações mínimas - «Em virtude do processo de desvinculação da equipa técnica anterior e se encontrar em curso o processo de contratação de novo treinador e demais equipa técnica, o elemento autorizado a orientar a equipa do Académico de Viseu FC seria o treinador-adjunto Adélio Gil Castro Oliveira, licença nº 16788. Contudo, foi o agente desportivo Cláudio Eloy Carsi Erasmo, licença nº 18111, inscrito na época desportiva 2024-25 como Analista, a desempenhar esse papel, tendo estado em pé e a dar instruções em permanência, para dentro do terreno de jogo, durante a primeira e segunda parte do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 96-A.1 b) do RDLPPF e artigo 82º, nº 3 do RCLPPF - "Apenas o treinador principal pode, em permanência, transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais.") (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e nº 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

277 CD MAFRA, SAD

J	900735	JOAO RICARDO PEREIRA QUEIROS	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	824064	LUIS PEDRO FREITAS PINTO TRABULO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.266.0 SCU Torreense SAD v UD Leiria SAD (20-04-2024 14:00) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada

1004 SCU TORREENSE, SAD

J	1084571	DAVID JOSE SOARES OLIVEIRA FURTADO COSTA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	1415165	MARVIN ADOLPHE FABRICE ELIMBI GILBERT	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
<p>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	1004	SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE, FUTEBOL SAD	EUR	450.00	MULTA	Artº127.1
<p>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «Ao minuto 7 da segunda parte, adeptos situados na bancada topo norte, setor A17, vestindo indumentária e adereços alusivos ao clube visitante UD Leiria, deflagaram um flash lighth sem causar danos.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º al. a) e art.º 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e nº 5 todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						

1139 UD LEIRIA, SAD

J	1373298	TAH ANGE INNOCENT D'AVILLA DJE	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	1139	UDL - UNIAO DESPORTIVA LEIRIA, FUTEBOL SAD	EUR	670.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>(Comportamento incorreto do público – «Ao minuto 7 da segunda parte, adeptos situados na bancada topo norte, setor A17, vestindo indumentária e adereços alusivos ao clube visitante UD Leiria, deflagaram um flash lighth sem causar danos.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						

204.01.267.0 Santa Clara SAD v CD Tondela SAD (20-04-2024 15:30) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1283000	LUCAS SOARES DE ALMEIDA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1283000	LUCAS SOARES DE ALMEIDA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4 (4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)
J	884111	PAULO HENRIQUE RODRIGUES CABRAL		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
J	884111	PAULO HENRIQUE RODRIGUES CABRAL	EUR	357.00	MULTA	Artº151.1.A) (Agressão a jogador - «Tornar-se culpado de conduta violenta - Agrediu um adversário com uma cotovelada» - Conforme relatório do Árbitro) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF) (O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 22.04.2024 . O arguido apresentou alegações no mesmo dia, acompanhada de suporte digital, referindo o seguinte «A SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SÁD, bem como o atleta PAULO HENRIQUE RODRIGUES CABRAL, (...) , vem, mui respeitosamente, pela presente, exercerem o seu direito de audiência prévia e defesa, relativamente aos factos ocorridos no encontro oficial identificado em epígrafe, o que fazem nos termos subsequentes: COMPORTAMENTO DO ATLETA PAULO HENRIQUE RODRIGUES CABRAL: 1. No Relatório de Árbitro do encontro oficial em crise é referido que o Atleta foi admoestado com Cartão vermelho porquanto: “[a]grediu um adversário com uma cotovelada.”; 2. Todavia, sem qualquer intuito de contrariar/ rebater o descrito no Relatório de Árbitro, nem tampouco colocar em causa a idoneidade do seu autor e a veracidade do que este pretendeu descrever, existem, salvo melhor e mais preparado entendimento, determinados factos que devem ser considerados na avaliação da eventual Responsabilidade Disciplinar do referido Atleta; 3. Ora, tal como é possível comprovar pelas imagens televisivas do ocorrido, as quais se anexam, na perspetiva do eventual preenchimento do elemento objetivo de um ilícito disciplinar, não está em causa uma agressão; 4. O Atleta poderá, eventualmente, ter atuado com força excessiva, sido imprudente na abordagem ao lance e até, em abstrato, ter colocado em risco a integridade física do seu adversário, sendo nestes termos que deve ocorrer a análise do douto Conselho de Disciplina; 5. Em contrário e para que dúvidas não subsistam, não estamos perante uma atitude violenta do atleta, perpetrada com a finalidade de atingir o seu adversário, agredindo o mesmo, mas antes de uma disputa no decorrer do encontro oficial em crise, em que o adversário tentava impedir/ condicionar a progressão do Atleta quando este tentava recuperar posição no terreno de jogo o mais rápido possível após uma recuperação de bola da equipa adversária, tendo o Atleta, com a finalidade única de se desenvencilhar e superar, desportiva e lealmente, o adversário, infelizmente e sem esse intento, atingido o seu adversário, nos exatos termos constantes das imagens em anexo; NESTES TERMOS E NOS MAIS DE DIREITO DEVE A PRESENTE DEFESA SER ADMITIDA E APRECIADA, SENDO DEFERIDO NOS TERMOS EM QUE: A. AS IMAGENS TELEVISIVAS DO ENCONTRO OFICIAL EM CRISE, CONCRETAMENTE DO MOMENTO EM QUE O ATLETA FOI EXPULSO, POSSAM SER ANALISADAS E TIDAS EM CONTA NA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO ATLETA; B. SEJA AFASTADO QUALQUER SANCIONAMENTO DO ATLETA QUE PRESSUPONHA QUE O COMPORTAMENTO DO MESMO SEJA TIDO COMO UMA AGRESSÃO A UM COLEGA DE PROFISSÃO. JUNTA – Imagens televisivas do encontro oficial em crise.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicação, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) do RDLPPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios)
T	223332	VASCO MIGUEL LOPES MATOS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.2
T	223332	VASCO MIGUEL LOPES MATOS	EUR	1785.00	MULTA	Art.º 168-A.2 (Expulsão de treinador -«Protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem dizendo "Vai te foder pá".» - Conforme Relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e artigo 168º, nº 1 e 3 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

311 CD TONDELA, SAD

J	1221049	DANIEL SILVA ANJOS			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1221049	DANIEL SILVA ANJOS	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330285	GUSTAVO MORENO FRANÇA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1330285	GUSTAVO MORENO FRANÇA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330410	LUCAS BARROS DA CUNHA		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
J	1330410	LUCAS BARROS DA CUNHA	EUR	357.00	MULTA	Artº151.1.A)
		<i>(Agressão a jogador - «Tornar-se culpado de conduta violenta - Agrediu um adversário com uma cabeçada» - Conforme relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.269.0 CD Feirense SAD v Leixões SC SAD (19-04-2024 18:00) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada
268 CD FEIRENSE, SAD

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD	EUR	286.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	--	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «AOS MINUTOS 17 E 36 DA PRIMEIRA PARTE, AQUANDO DA REPOSIÇÃO DE BOLA EM JOGO POR PARTE DO GUARDA- REDES DA SOCIEDADE DESPORTIVA VISITANTE (LEIXÕES SC), UM GRUPO DE ADEPTOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM CAMISOLAS, CACHECÓIS E ADEREÇOS DA SOCIEDADE DESPORTIVA VISITADA (CD FEIRENSE), LOCALIZADOS NA BANCADA DESTINADA AOS MESMOS (TOPO NORTE - SETOR 1) ENTOARAM EM CORO A EXPRESSÃO "FILHO DA PUTA".»– Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1331088	GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1331088	GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	--------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1123316	HENRIQUE JOCU	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	---------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1066017	SERGIO MANUEL FERNANDES CONCEICAO			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	-----------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1066017	SERGIO MANUEL FERNANDES CONCEICAO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	-----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1156938	WASHINGTON SANTANA SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	923609	ZIDANE AGUSTINI BANJAQUI			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	--------------------------	--	--	------------	-----------

J	923609	ZIDANE AGUSTINI BANJAQUI	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

823 LEIXÕES SC, SAD

J	1454006	DJENAIRO GILLIAN NOELL DANIELS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1154051	HUGUES EVRARD ZAGBAYOU	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
		(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1372508	ISAQUE STOROLI GAVIOLI			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372508	ISAQUE STOROLI GAVIOLI	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	864201	PAULO MANUEL NEVES ALVES			REPREENSÃO	Artº164.4
J	864201	PAULO MANUEL NEVES ALVES	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	755026	PAULO SERGIO MOTA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	755026	PAULO SERGIO MOTA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.270.0 UD Oliveirense SAD v Belenenses SDUQ (21-04-2024 11:00) » Liga Portugal SABSEG 30ª Jornada
1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

DEL	202250	JOSE ANTONIO TEIXEIRA COSTA DINIS	23		DIAS DE SUSPENSÃO	Artº136.1
DEL	202250	JOSE ANTONIO TEIXEIRA COSTA DINIS	EUR	1340.00	MULTA	Artº136.1
<p>(Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa - «Utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva, insultuosa ou abusiva para com um jogador da equipa adversária, dizendo: "- Oh filho da puta!"» – Conforme Relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e 168º, n.º 1 do RDLPPF) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, n.º 1, al. a) e artigo 56º, n.º 2 e n.º 5 todos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	918925	JOSE MANUEL ALBERGARIA COSTA LEITE	1		JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	918925	JOSE MANUEL ALBERGARIA COSTA LEITE	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
<p>(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPPF - 9º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	918551	NUNO FREDERICO MELO MACHADO CEREJEIRA NAMORA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	429.00	MULTA	Artº119.3
<p>(Atraso no início do jogo - «Apesar de todas as insistências por parte dos Delegados da Liga, o jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso devido à necessidade de ambas as equipas procederem à correcção de equipamentos dos jogadores, conforme indicações da equipa de arbitragem (correcção meias em ambos os casos).» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	450.00	MULTA	Artº127.1
<p>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «Antes do início do jogo, aquando da entrada das equipas em campo, e ao min 59 min, os adeptos afetos ao clube visitante (Os Belenenses), melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na bancada Topo Sul, setor A 1 , local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 very light em cada um dos momentos referidos anteriormente.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º al. a) e art.º 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e n.º 5 todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	286.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público – «Aos 87 minutos de jogo, adeptos afectos ao clube visitado, U.D. Oliveirense, claramente identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na bancada Topo Sul, setor D (fora da ZCEAP) local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva, proferiram o seguinte cântico " Ohhh Martins vai para o caralho...Martins ladrão não vales 1 tostão"»– Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						

327 BELENENSES SDUQ

C	327	BELENENSES - FUTEBOL SDUQ LDA			REPREENSÃO	Artº119.1
C	327	BELENENSES - FUTEBOL SDUQ LDA	EUR	490.00	MULTA	Artº119.1
<p>(Atraso no início do jogo - «Apesar de todas as insistências por parte dos Delegados da Liga, o jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso devido à necessidade de ambas as equipas procederem à correcção de equipamentos dos jogadores, conforme indicações da equipa de arbitragem (correcção meias em ambos os casos).» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
C	327	BELENENSES - FUTEBOL SDUQ LDA	EUR	670.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>(Comportamento incorreto do público - «Antes do início do jogo, aquando da entrada das equipas em campo, e ao min 59 min, os adeptos afetos ao clube visitante (Os Belenenses), melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na bancada Topo Sul, setor A1, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 very light em cada um dos momentos referidos anteriormente.» e «Pelas 12H23, nos festejos do 2º golo da equipa visitante, foi arremessado para a zona do espetáculo desportivo, entre a linha final e a bancada do topo sul, atrás dos painéis publicitários de 1ª linha, afeta aos adeptos da equipa visitante, um artefacto pirotécnico, designado "Stoboskopy", com a designação Made in China, (...), o qual foi apagado pelo elemento da força de segurança para não cuasae prejuizo nos materiais aí existentes. Não obstante foi possível verificar uma mancha negra de queimado no sintético junto aos painéis.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Relatório de Policiamento Desportivo da GNR) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	1287645	CHIMA UCHE AKAS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1287645	CHIMA UCHE AKAS	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
<p>(5º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	759004	HELIO ALTINO FONSECA LOPES CRUZ			REPREENSÃO	Artº164.3
J	759004	HELIO ALTINO FONSECA LOPES CRUZ	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<p>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	974245	RICARDO MANUEL PINHO MATOS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	674672	RUI JORGE FARTO CORREIA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	674672	RUI JORGE FARTO CORREIA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<p>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						
J	890493	XAVIER CABRITA FERNANDES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</p>						

O Conselho de Disciplina

Vasco Eubeleno

Anna Regal Loureiro

João João de Sá



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.263.0 Rio Ave Fc, Sduq v Fc Arouca, Sduq (19-04-2024 20:15) » Liga Portugal Betclic 30ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 36 – Época Desportiva 2023/2024)

O Conselho de Disciplina

Vasco Gabriel

Ana Regal Loureiro

João João de Sá